

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE “CARTÃO VALESHOP SAFIRA”

Por este instrumento particular, de um lado, como **CONTRATADA**, TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, detentora da marca **VALESHOP**, estabelecida no SHCN CR, quadra 502, bloco B, nº. 23, 3º andar, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.720-502, com seu registro de constituição arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº. 53200919982, em 05/06/98, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.561.118/0001-14 e Registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e em Portarias/ Resoluções atreladas, sob o nº. 080034830, em 25/03/2008, neste ato representada conforme seu Contrato Social e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, a empresa qualificada e representada no **Termo de Adesão** têm, entre si, justo e acordado este Contrato, mediante as cláusulas e condições estipuladas, que aceitam e se obrigam mutuamente, assim como seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES.

1. Para o perfeito entendimento deste Contrato, serão adotadas as seguintes definições:

- CARTÃO VALESHOP SAFIRA** – Documento de legitimação na modalidade cartão com chip, tarja magnética ou com outra tecnologia que venha substituir ou complementar, personalizado com os dados dos Usuários Titulares e que lhe habilita a realizar transações para compra/aquisição de bens e/ou serviços na rede de estabelecimentos credenciados pela VISA.
- USUÁRIO TITULAR** – Portador do cartão, habilitado a realizar transações na rede de estabelecimentos credenciados pela VISA, respeitando os limites autorizados.
- ESTABELECIMENTO** – Qualquer fornecedor de produtos e/ou serviços que está habilitado a aceitar pagamentos com o seu cartão ValeShop Safira no Brasil, em lojas físicas ou por meio da internet, habilitadas para aceitar a bandeira VISA.
- SENHA**: Código eletrônico secreto, individualizado para cada cartão, gerado pela Contratada e encaminhado ao Contratante, a ser entregue ao Usuário Titular, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do Usuário Titular, valendo para todos os efeitos da Lei e do Contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especialmente na validação e autorização de transações junto à rede de estabelecimentos credenciados pela VISA, bloqueio do cartão, consulta de saldo, alteração de senha e demais funcionalidades disponíveis.

e) **SÍTIO ELETRÔNICO** – Endereço eletrônico da Contratada com domínio <https://www.valeshop.com.br>, no qual, são disponibilizadas informações e funcionalidades pertinentes ao objeto desse contrato.

f) **BANDEIRA** – É o arranjo de pagamento instituído pela VISA, empresa responsável pela marca e pelos sistemas físicos e digitais que permitem a emissão do cartão Valeshop Safira e utilização nos estabelecimentos, de acordo com a Lei nº. 12.865/2013 e com o Regulamento de Arranjos de pagamento da VISA do Brasil, disponível no site da VISA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2. Este Contrato tem como objeto dispor sobre as condições específicas de prestação de serviços e implantação do **CARTÃO VALESHOP SAFIRA**, estabelecendo os critérios comerciais e negociais ajustados entre as partes, como também se observa no **Termo de Adesão**.

2.1. A Contratada, por meio de parceria com a **CDT SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**, disponibiliza uma conta de pagamento digital com o intuito de facilitar as compras dos Usuários Titulares em estabelecimentos credenciados pela Bandeira VISA, permitindo a realização de saques, transferência entre contas, pagamento de boletos e contas de consumo, recarga de celular e recarga de bilhete único, cada um destes serviços descritos podem ter limitações técnicas, cobranças de tarifas, taxas e impostos específicos, bem como instituir remuneração pelos serviços prestados de acordo com a regulamentação aplicável, sendo os seguintes serviços disponíveis através do cartão Valeshop Safira:

- Compras em Estabelecimentos**: Realização de compra de bens ou serviços em estabelecimentos que aceitem pagamentos em cartões das bandeiras VISA, na função crédito;
- Saque**: Retirar recursos em terminais eletrônicos habilitados no Banco 24 horas e Rede Plus, que serão descontadas do saldo do usuário titular e de acordo com as taxas acordadas;
- Transferência entre contas**: Transferir recursos financeiros da sua conta para de terceiros, de acordo com as taxas e impostos acordados específicos para essas transferências, que serão descontadas do saldo do usuário titular. A transferência de recursos para sua conta está limitada ao valor mínimo estipulado pela Contratante. A transferência ente contas deverá observar os prazos e procedimentos previstos pelo Sistema Financeiro Nacional - SFN;

d) **Pagamento de Boletos e contas de consumo**:

Realizar pagamentos de boletos e contas de consumo, sempre sujeito às limitações impostas pela legislação brasileira e pelas empresas emissoras dos respectivos títulos/boletos;

e) **Recarga de celular**: Realizar pagamentos para a recarga de celular das operadoras cadastradas, sujeito às regras específicas de cada operadora;

f) **Recarga de bilhete único**: Realizar pagamentos para a recarga do serviço de bilhete único, emitido pela secretaria municipal de transportes da cidade de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES.

3.1 - Contratada:

- Administrar, através de sistema **"on-line"**, as operações relacionadas à utilização pela Contratante, para a compra/aquisição de bens e/ou serviços em toda a rede Credenciada VISA;
- Fornecer e encaminhar, mediante protocolo, os cartões devidamente personalizados à empresa Contratante, que se compromete a entregá-los aos Usuários Titulares, de acordo com o produto contratado no formulário, na quantidade requisitada, juntamente com a respectiva senha do cartão. Os cartões são entregues bloqueados e devem ser desbloqueados pelos Usuários Titulares pelo site: **www.valeshop.com.br**;
- Após solicitação, entregar os cartões magnéticos personalizados à Contratante, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, mediante a assinatura da Contratante no protocolo de entrega, a fim de que sejam repassados aos Usuários Titulares;
- Manter em funcionamento, o serviço de atendimento ao cliente (SAC – Contratada), para prestar informações, esclarecer dúvidas, conciliar contas, realizar contingência ao meio de captura e receber comunicados de interesse das partes contratantes;
- Em caso de furto, roubo e/ou extravio do cartão magnético, desde que, haja comunicação à Contratada, esta, se obriga a bloquear de imediato no sistema, o limite de crédito disponível ao Usuário Titular, naquele momento;
- Substituir o cartão, caso apresente defeito e/ou eventual dano que impeça a sua utilização, assim como, em caso de extravio, roubo ou furto, no prazo indicado no item "c" desta Cláusula, contado da data da realização do pedido de emissão do novo cartão, observadas as eventuais tarifas aplicáveis;

g. Atendimento personalizado, disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 08 h as 18 h, por intermédio dos executivos comerciais e da central de atendimento ao cliente (SAC – Contratada).

h. Central de Atendimento disponível ao seu funcionário em caso de (perda, roubo, extravio) - para bloqueio dos cartões Valeshop Safira, pelo sítio: www.valeshop.com.br.

3.2 - Contratante:

a) Receber e pagar a totalidade dos valores constantes nas Notas fiscais/Faturas, dos serviços prestados pela Contratada, que serão disponibilizados de acordo com este contrato e **Termo de Adesão**.

b) Efetuar o pagamento à Contratada, referente a soma dos valores implantados no sistema ValeShop para a aquisição de bens e/ou serviços na rede credenciada e as correspondentes despesas listadas no **Termo de Adesão**.

c) Promover o pedido de emissão do cartão, de acordo com o produto contratado, sempre que necessário, na quantidade suficiente para a utilização dos Usuários Titulares, incluindo os recém-admitidos, por meio de uma das formas disponibilizadas pela Contratada, sendo certo, que a Contratante se responsabiliza, integralmente, pelos cartões que lhe foram entregues;

d. Informar mensalmente ou no decorrer do mês, conforme demanda à Contratada, por meio de relatório e arquivo eletrônico, o pedido dos limites do cartão a serem disponibilizados aos Usuários Titulares, com a antecedência mínima de até 3 (três) dias úteis, da data prevista para a disponibilização pelos Usuários Titulares;

i - O pedido somente poderá ser cancelado pela Contratante, em até 2 (dois) dias úteis, antes da data determinada para a disponibilização do valor do benefício, mediante solicitação expressa;

ii - Caso a Contratante tenha a condição de pagamento antecipado, não poderá cancelar ou alterar pedido realizado, após a liberação do crédito.

e) Promover a entrega do cartão, juntamente com a senha, exclusivamente ao Usuário Titular, mediante a assinatura deste, da declaração de recebimento, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não distribuídos;

f) Devolver à Contratada, o cartão que eventualmente apresentar defeito para substituição, ficando certo, que se o defeito ocorrer por culpa ou por má utilização da Contratante ou do Usuário Titular, a Contratante deverá solicitar a remissão do cartão, efetuando o pagamento do seu custo;

g) Atualizar todas as suas informações cadastrais junto à Contratada, sempre que houver qualquer alteração, respondendo, integralmente, pelas informações fornecidas e sua veracidade, autorizando desde já, que a Contratada as utilize para melhorias operacionais, de segurança e de desenvolvimento de novos serviços;

CLÁUSULA QUARTA- DISPONIBILIZAÇÃO E BLOQUEIO DO BENEFÍCIO.

4.1 A Contratada procederá ao bloqueio do cartão do Usuário Titular nas seguintes hipóteses:

- i - Comunicação pela Contratante sobre rescisão de contrato de trabalho do Usuário Titular;
- ii - Não realização de transação no cartão, pelo período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- iii - Falta de disponibilização do benefício pela Contratante, pelo período igual ou superior a 90 dias corridos.

4.2 O valor do saldo do benefício, se houver, será bloqueado temporariamente, no momento em que, por lei, ocorrer à prescrição do direito de utilização. Nestes casos, a simples solicitação por parte do Usuário Titular fará a ativação do cartão, permanecendo o valor do saldo do benefício acumulado disponível para utilização.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO/PAGAMENTO/PENALIDADES.

5.1 Não havendo contestação do valor discriminado na Nota Fiscal/Fatura de Serviços até o seu vencimento, a Contratante reconhece como dívida líquida, certa e exigível, o valor total discriminado na mencionada nota;

5.2 O pagamento fora do prazo assinalado no Termo de Adesão autoriza expressamente a Contratada, independentemente de qualquer aviso ou notificação extrajudicial/judicial, a bloquear todos os cartões dos usuários titulares e proceder à cobrança, inclusive judicialmente, dos valores comprovadamente gerados por conta do presente contrato; nessa hipótese é de exclusiva responsabilidade da Contratante, os danos de

qualquer natureza, que os usuários porventura prejudicados possam alegar em juízo ou fora dele, isentando-se a Contratada de toda responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do bloqueio acima autorizado.

5.3 Os serviços serão restabelecidos, mediante o pagamento pela Contratante, do valor total do débito perante a Contratada, acrescido dos encargos indicados no item 5.4 abaixo.

5.4 O pagamento fora do prazo estabelecido no **Termo de Adesão** está sujeito à incidência de juros de **7% (sete por cento)** ao mês ***pro rata die***, multa contratual de **2% (dois por cento)** do valor devido e atualização monetária segundo a variação do INPC, fora as demais cominações legais, até a sua efetiva liquidação;

5.5 Caso a Contratada tenha necessidade de recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial de valores devidos em decorrência do disposto neste contrato, a Contratante será responsável pelas custas, despesas do processo e honorários advocatícios, não excluindo os demais encargos e eventuais outras sanções cabíveis por força deste contrato, decorrentes de lei ou decisão judicial;

5.6 A análise de eventual risco a que está exposta a Contratada será efetuada periodicamente, podendo haver, a seu exclusivo critério, alteração na concessão de prazo/forma de pagamento.

5.7 Na hipótese de encerramento antecipado do contrato pela Contratante, antes do período de vigência contratual, ou, caso haja redução do volume médio de crédito disponibilizado, indicado pela Contratante superior a 30% (trinta) por cento por 3 (três) meses consecutivos, desde que injustificado, será devido multa a título de penalidade no percentual de 20% (vinte por cento), do maior valor de crédito disponibilizado nos últimos 6 (seis) meses, visando manter o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

6.1 Os valores das tarifas previstas no **Termo de Adesão** serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início da vigência contratual, de acordo com a variação do IGPM/FGV, acumulado no período ou em menor periodicidade permitida por legislação específica;

6.2 No caso de extinção do mencionado índice, será utilizado outro índice oficial, que venha a substituí-lo. Se, entretanto, a legislação não prever um índice substituto, as partes, de comum acordo, adotarão, expressamente, outro índice que reflita a variação monetária e mantenha o equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E RESCISÃO.

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, cujo período será contado a partir da assinatura do **Termo de Adesão**, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), corridos do termo final ajustado;

7.2 Este contrato também poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, na ocorrência de infração de qualquer cláusula, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelas perdas e danos resultantes da infração contratual;

7.3 Ocorrerá a rescisão automática deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação da multa, indenização ou outra penalidade, prevista nesse contrato ou decorrente de legislação específica, nos seguintes casos:

- a. Após a análise de eventual risco, nos termos da Cláusula 5,6, caso não haja acordo entre as partes, em relação à alteração na concessão de prazo/forma de pagamento;
- b. Em razão do descumprimento da obrigação constante no **Termo de Adesão**;
- c. Falência, recuperação/liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

7.4 Caso seja concedido desconto à Contratante sobre o valor da fatura mensal e esta vier a motivar a rescisão do presente contrato, total ou parcialmente, antes de findar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula 7.1, a Contratante deverá restituir à Contratada, **100% (cem por cento) de todo o desconto mensal concedido nas faturas, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do pedido de rescisão.**

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1 O Usuário Titular, no momento da ativação do cartão, por meio do site www.valeshop.com.br, adere aos Termos e Condições Gerais de Uso, devidamente registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº. 0004306314, em 16/05/2019, assumindo o compromisso de saldar as despesas abaixo, que serão debitadas do saldo do cartão:

- a) Tarifa de transferência bancária;
- b) Tarifa de saque banco 24 horas;
- c) Tarifa de lançamento de crédito por cada lançamento;

- d) Tarifa de pagamento de boletos e contas de consumo;
- e) Tarifa de pagamento de recarga de celular e recarga de bilhete único e;
- f) Taxa de manutenção mensal.

8.2 A Contratada, em parceria com a CDT SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, disponibiliza para os Usuários Titulares do cartão Valeshop Safira, uma conta de pagamento digital com o intuito de facilitar suas compras em estabelecimentos credenciados VISA, realização de saques, transferência entre contas, pagamentos de boletos e conta de consumo, recarga de celular e recarga de bilhete único, conforme definições previstas nos nossos Termos e Condições Gerais de Uso, devidamente registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº. 0004306314, em 16/05/2019 e nº 0004270692 em 18/01/2019.

8.3 As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente contrato são seus Diretores / Representantes Legais / Procuradores, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos / Estatutos Sociais / Atas de Assembleias / Procurações, com poderes para assumir em nome das partes, as obrigações aqui contratadas;

8.4 Nenhuma omissão, concessão ou tolerância de qualquer das partes quanto ao exercício dos direitos conferidos, nos termos deste Contrato e no Termo de Adesão constituirá uma renúncia aos referidos direitos, nem impedirá que a parte prejudicada os exerça a qualquer tempo;

8.5 As condições ora pactuadas neste Contrato e no Termo de Adesão poderão ser revistas sempre que eventuais mudanças na legislação, no cenário econômico e/ou pertinentes ao conteúdo da prestação de serviços, venham a determinar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alterar, substancialmente, as condições de contratação aqui definidas;

8.6 Os valores estabelecidos no **Termo de Adesão** serão reajustados, na mesma data e no mesmo índice, caso ocorra alguma das situações abaixo:

- i - Modificação da política salarial ou outra decisão legal que altere os salários no Brasil;
- ii - Instituição de novos tributos ou majoração dos atuais incidentes nesta prestação de serviços;
- iii - Alteração de localidades para prestação dos serviços ora contratados e/ou outras características a respeito das praças originalmente contratadas.

8.7 Na hipótese de ocorrer elevação da carga tributária relativa aos tributos relacionados a presente prestação de serviços, a Contratada se reserva no direito de promover os ajustes necessários para neutralizar o respectivo impacto que possa ocorrer nos seus custos operacionais;

8.8 O presente contrato, em razão do seu objetivo e natureza, não gera para as partes, vínculos de natureza trabalhista e previdenciária, entre si e entre empregados e prepostos de uma parte a outra, cabendo esta responsabilidade exclusivamente àquela diretamente relacionada ao empregado e/ou preposto;

8.9 As responsabilidades e obrigações assumidas pela Contratante, no contrato e no **Termo de Adesão** perdurarão durante toda a vigência do contrato e após o seu término, qualquer que seja o motivo, até o decurso de todos os prazos de prescrição e decadência referentes a direitos que possam ser reclamados por terceiros ou pelas autoridades competentes em razão das obrigações entabuladas neste instrumento;

8.10 A Contratada somente prestará serviços à Contratante, não estando obrigada a prestar informações ou enviar arquivos às empresas não qualificadas neste instrumento, bem como, em nenhuma hipótese se responsabilizará por falhas e/ou fraudes cometidas por empresas terceirizadas.

CLÁUSULA NONA – PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO.

9. As partes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e de onde este Contrato será cumprido. As partes declaram que, por seus sócios e administradores, não possuem vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregados ou gerentes detentores de cargos que atuem na área de licitações e contratos ou autoridade hierarquicamente superior às áreas supramencionadas de governo ou autoridade pública, em que as partes venham a desenvolver projetos e ou negócios relacionados e que integram o objeto deste Contrato;

9.1 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a:

a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, a eles equiparados ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

9.2 O não cumprimento pelas partes de quaisquer leis anticorrupção será considerado infração grave a este Contrato, conferindo o direito a rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

10 As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este Acordo estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à proteção de dados pessoais. Neste sentido, as Partes avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo único: As Partes reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

a) Tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos;

b) Limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este Contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;

c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;

d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;

e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra parte;

f) Não divulgar dados pessoais tratados na execução deste Contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;

g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;

h) Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;

i) Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11. As partes elegem o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, a Contratada assina este Contrato, a ele aderindo a Contratante, por meio da assinatura do **Termo de Adesão**, que será feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença ainda de duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 20 de Agosto de 2021.

TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA